

Prevalência de processos éticos odontológicos no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Pará no período de 2007 a 2010

Prevalence of ethical processes in the dentistry council of Pará state from 2007 to 2010

Rodolfo José Gomes de Araújo¹, Richardson Bruhmer Jorge Pena², José Henrique dos Santos Corrêa Júnior², Leonardo Soriano de Mello Santos³, Mário Marques Fernandes⁴, Felipe Bevilacqua Prado⁵, Eduardo Daruge⁶, Eduardo Daruge Junior⁷

Resumo

Objetivo: O presente estudo teve como objetivo quantificar os processos éticos movidos contra cirurgiões dentistas registrados no Conselho Regional de Odontologia do Pará no período de 2007 a 2010. **Métodos e Resultados:** Da análise dos documentos fornecidos pela instituição (n=60), os motivos mais frequentemente verificados foram: imperícia (sem conotações de imprudência ou negligência) (40,3%); irregularidade (26,9%), propaganda indevida (19,4%), constrangimento (7,5%) e outros (6%). **Conclusões:** Os resultados obtidos denotam a necessidade do conhecimento de toda a legislação concernente à responsabilidade pelos serviços prestados durante tratamento odontológico, e a

carência do conhecimento da ética odontológica quanto ao quesito de publicidade e propaganda.

Descritores: Ética odontológica, Códigos de ética, Odontologia legal

Abstract

Objectives: The study aimed to quantify the ethical cases filed against dentists registered in the Regional Dental Council of Pará State in the period from 2007 to 2010. **Methods and Results:** From the analysis of documents provided by the institution, the reasons most frequently stated were: malpractice (40.3%), irregularity (26.9%), inappropriate advertising (19.4%), embarrassment (7.5%) and others (6%). **Conclusions:** Based on these results, it becomes mandatory the knowledge of all legal aspects concerning civil liability and correct advertising in order not to inflict any rule stated by the dental ethics code. In this context, the dentist becomes the sole responsible for making their own defense by proper documentation.

Key words: Ethics, dental; Codes of ethics; Forensic dentistry

Introdução

Todas as profissões estabelecem-se na organização social do trabalho através de formas próprias, materializando o exercício da sua atividade sob formas diferenciadas de poder e de exercício de autoridade, em que o desenvolvimento do seu trabalho é apoiado pelo estado, que lhe confere legitimidade, através da atribuição credenciais, licenças e jurisdições exclusivas⁽¹⁾.

Os profissionais da área odontológica estão cada vez mais sujeitos aos processos no âmbito da ética, sendo indiscutível a necessidade de se precaver de possíveis processos, por meios de conhecimento científico e ainda de documentação odontológica criteriosa⁽²⁾.

1. Mestre em Clínica Odontológica. Docente da Escola Superior da Amazônia

2. Cirurgião Dentista – Escola Superior da Amazônia

3. Especialista e Mestre em Odontologia Legal e Deontologia FOP-UNICAMP

4. Mestre em Odontologia Legal e Deontologia FOP-UNICAMP. Odontólogo assessor técnico em inquéritos civis no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

5. Professor Doutor da Área de Anatomia, do Departamento de Morfologia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas

6. Doutor em Odontologia Legal e Deontologia FOP-UNICAMP. Professor Colaborador Voluntário da Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas

7. Doutor em Odontologia Legal e Deontologia FOP-UNICAMP. Atualmente é professor Livre Docente de Odontologia Legal da Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Universidade Estadual de Campinas

Trabalho realizado: Conselho Regional de Odontologia do Pará (Belém/Pa)

Endereço para correspondência: Rodolfo José Gomes de Araújo. Av. Brás de Aguiar 681 / 902 Nazaré - 66.035-415 - Belém – Pará – Brasil. Telefone: (91) 3241-5235. E-mail: rjgaraujo@gmail.com Os autores deste estudo declaram que, na presente pesquisa, não há conflito de interesses.

Problemas éticos na prática odontológica ocorrem rotineiramente e podem envolver aspectos referentes ao paciente, à organização dos serviços de saúde, ao relacionamento com os colegas e com a sociedade como um todo. No entanto, os profissionais nem sempre estão preparados para lidar com as questões de caráter ético, o que pode levá-los a vivenciar conflitos éticos no exercício profissional. Para os dentistas, em especial, as dificuldades na resolução de tais conflitos são reforçadas pela excessiva tecnificação do trabalho odontológico⁽³⁾.

Objetivos

1) Quantificar:

- a) o número de processos contra CDs junto ao Conselho Regional de Odontologia Seção Pará (CRO-PA) no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010.
- b) os motivos dos processos éticos instaurados no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010 no CRO-PA.
- c) o gênero prevalente do denunciante e denunciado nos processos éticos instaurados no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010 no CRO-PA.
- d) a faixa etária do CD envolvido em processos éticos instaurados no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010 no CRO-PA.

Material e Métodos

As informações foram coletadas através de fichas de coleta de dados dos registros junto aos arquivos do CRO-PA, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010. Realizou-se uma análise descritiva individualmente para cada uma das variáveis. Os softwares usados foram: Microsoft Office Excel® e SPSS17, na realização dos gráficos.

Resultados e Discussão

O gráfico 1 apresenta a distribuição dos processos éticos contra Cirurgiões Dentistas instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Pode-se verificar que, neste intervalo de tempo, o ano de 2009 foi o mais prevalente em relação aos processos (34,3%) seguido de 2010, 2008 e 2007 (31,3%, 19,4% e 14,9% respectivamente).

Para a variável denunciante o gráfico 2 apresenta a distribuição de frequências de denunciante que tem processos éticos contra Cirurgião Dentista e especialista na área, instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Assim observamos que, 38,8% dos processos instaurados foram ex – officio (denúncia anônima ou fruto da

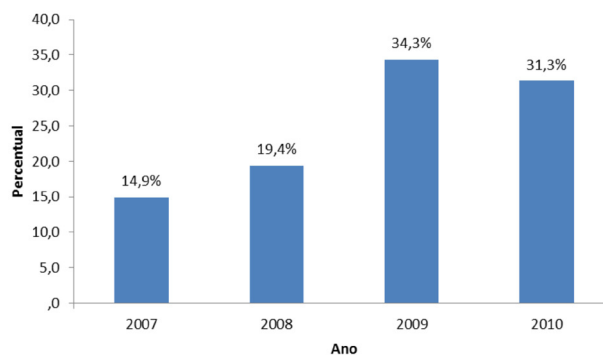


Gráfico 1 - Percentuais de processos éticos contra Cirurgiões Dentistas e especialistas na área, Instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia – PA

fiscalização). Percentual este idêntico ao de denúncias de pessoas do sexo feminino.

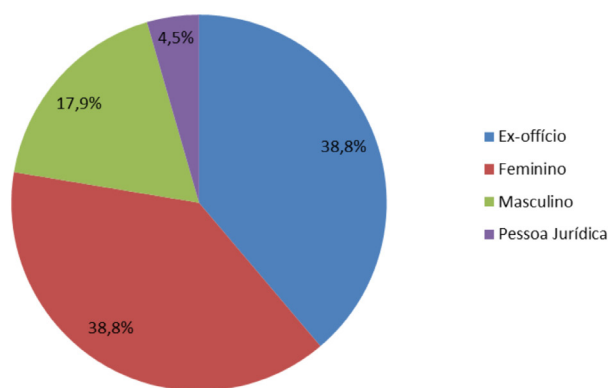


Gráfico 2 - Percentual de denunciante que tem processos éticos contra Cirurgião Dentista e especialista na área, Instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia – PA

Observamos no gráfico 3 a distribuição da frequência de Cirurgiões Dentistas que sofreram processos éticos instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Nota-se que, 55% dos profissionais processados são do sexo masculino e 6% dos profissionais foram processados juntos tanto no sexo masculino quanto do sexo feminino (nos casos de mais de um denunciado).

O gráfico 4 mostra a distribuição de frequências dos motivos nos quais os Cirurgiões Dentistas sofreram processos éticos no mesmo período. Comprova-se que o principal motivo que leva às denúncias éticas são os casos de imperícia/imprudência (40,3%).

O gráfico 5 mostra a distribuição de frequências dos profissionais da área de odontologia e áreas afins, dentro da competência de fiscalização ética que

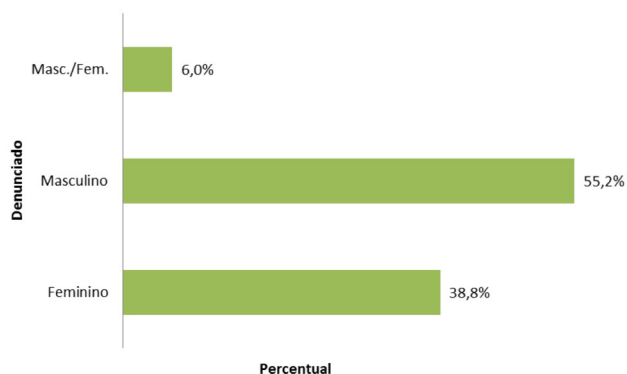


Gráfico 3 - Percentuais de profissionais na área de odontologia, que sofreram processos éticos, instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia – PA

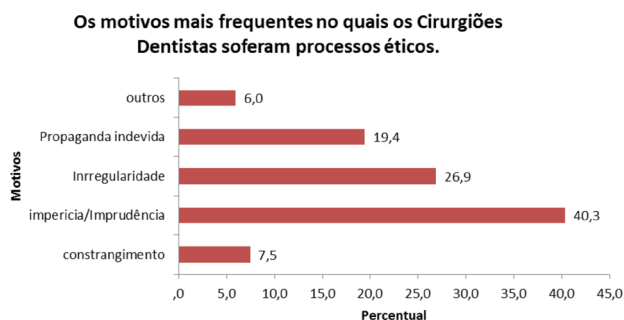


Gráfico 4 - Percentuais dos motivos nos quais os profissionais da área foram processados eticamente, pelo denunciante no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia - PA

sofreram processos éticos, instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Observou-se que 98,5% dos profissionais envolvidos em processo foram Cirurgiões Dentistas e 1,5%,

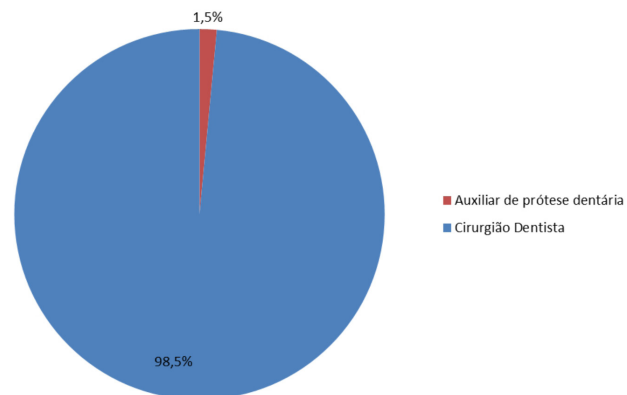


Gráfico 5 – Percentual dos profissionais da área de odontologia que sofreram processos éticos, Instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia - PA

ou seja, em termos absolutos, apenas um auxiliar de próteses dentaria foi processado durante o período observado.

O gráfico 6 mostra a situação na qual o andamento do processo ético se encontra no momento da coleta de dados. Nota-se que o maior percentual (83,6%) dos processos já haviam sido arquivados, seja por acordo entre as partes, seja por falta de provas contundentes ou ainda por condenação/absolvição do denunciado e que 16,4% dos processos ainda estão em andamento.

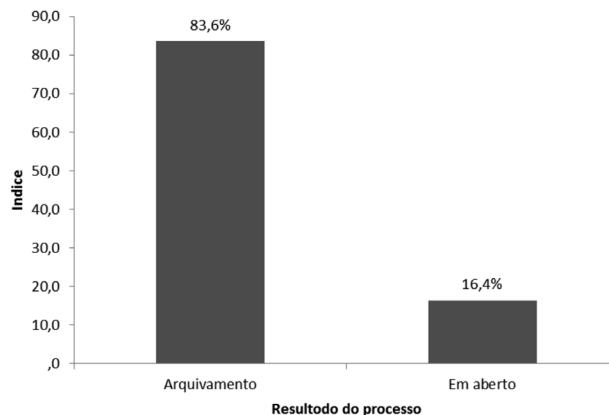


Gráfico 6 – Percentual de resultado dos processos éticos contra os profissionais da área de odontologia, Instaurados no Conselho Regional de Odontologia- PA, no período de 2007 a 2010. Fonte: Conselho Regional de Odontologia – PA

Discussão

Em um mercado cada vez mais competitivo, com clientes cada vez mais exigentes, os profissionais tiveram que se adequar, por meios de investimentos em marketing, capacitação, planejamento e relacionamento interpessoal. A Odontologia tem refletido as muitas mudanças que ocorrem na sociedade brasileira, o que inclui novas maneiras de organização dos profissionais.

Revelando algumas das terminologias profissionais, ou seja, demonstrando conhecimento e competência científicos, a profissão busca atrair a simpatia do público para sua própria definição de tarefas e sua forma particular de resolvê-las; por isso, a construção da imagem pública é um ponto fundamental para o sucesso de uma profissão⁽¹⁾.

Após análise dos dados coletados, junto ao CRO-PA, no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2010, constatou-se que foram instaurados 67 processos. No período analisado, os motivos foram, imperícia/imprudência com 40,3% dos casos, irregularidade com 26,9%, propaganda indevida com 19,4%, constrangimento com 7,5% e outros com 6%.

Vale salientar que, pelo estabelecido na lei 4324 de 24/08/64 que instituiu o CFO e os CROs, os conselhos

regionais de odontologia não tem jurisprudência legal para julgar outros âmbitos na Odontologia que não o ético^(4,6). Outrossim, muitas das queixas frente a CDs, acabam por serem encaminhadas a estes órgãos, pela referência que possuem diante da sociedade⁽⁷⁾.

Gomes et al(1997)¹⁰ verificaram o comportamento do CD diante da Odontologia Defensiva, documentação profissional e frente ao Código de Ética Odontológica (CEO) e o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CPDC). Concluíram que a grande maioria dos profissionais não tem conhecimento adequado do CPDC e não fazem documentação profissional adequada. Destacaram que os protesistas, periodontistas e ortodontistas, estão deixando de se documentar adequadamente estando mais sujeitos a ações judiciais.

Guerra(1999)¹¹ relatou que o CD, encontra-se despreparado no tocante à confecção e guarda do prontuário odontológico, ficando dessa forma sujeito a lides judiciais.

O despreparo do CD, em decorrência do pouco conteúdo ensinado sobre Odontologia Legal e ética odontológica, seja na graduação ou em cursos de pós-graduação, se reflete no aumento das demandas judiciais e reclamações junto aos CROs. Portanto, faz-se necessária uma reestruturação no ensino da Odontologia Legal no país, viabilizando uma integração entre a teoria e a prática⁽²⁾. O CD deve buscar atualização constante, por meios de cursos de aprimoramento, de extensão e de educação continuada^(8,13); mas nunca se esquecendo de obedecer aos princípios éticos e morais da profissão.

Panfletagem, propaganda ou o anúncio irregular foram considerados quando o profissional desrespeitava as normas contidas no capítulo de Comunicação, relativo à publicidade e propaganda contidas na Resolução 42/2003⁽⁶⁾, a qual foi alterada recentemente pela resolução 71/2006⁽⁶⁾, respondendo por 19,4% dos processos abertos no período analisado. A nova resolução CFO-071/2006⁽⁶⁾ responsabiliza eticamente, o Cirurgião-Dentista que mesmo não sendo diretamente envolvido se beneficie da publicidade, ou que esta, polua o ambiente.

A panfletagem é considerada como publicidade irregular e além de infração ética (se não respeitados seus parâmetros) constitui crime ambiental segundo a Lei nº 9605 de 1998⁽¹⁷⁾, sendo passível de punição ética, cível e criminal. Verifica-se que o CD em sua maioria desconhece a Consolidação para procedimentos em conselhos (Resolução 63/2005)⁽¹⁸⁾ e CEO (Resolução 42/2003)⁽⁶⁾, principalmente no que tange ao da comunicação profissional.

Saliba et al(1996)⁽¹⁴⁾ avaliaram as infrações éticas dos CDs no tocante a comunicação, com destaque para as placas odontológicas. Foram analisadas 70 placas

em consultórios de São Paulo e pode se concluir que apenas 17,1% encontravam-se adequadas.

Segundo o Jornal do CFO⁽⁷⁾, houve um aumento significativo do número de processos éticos nos conselhos regionais, relativos principalmente à publicidade irregular ou propaganda irregular, da qual demanda a grande maioria dos 4018 processos instaurados nas 27 regionais do Conselho entre os anos de 2000 e 2004. Tais dados se justificam pelo aumento da fiscalização por parte dos conselhos, aumento do número de denúncias e aumento da omissão por parte dos profissionais. Em decorrência do problema as regionais tem assumido postura mais educativa, além de implementar um termo de ajustamento de conduta aos infratores, com o intuito de informar o profissional e adverti-lo antes de eventual processo ético.

Franco(2006)⁽⁹⁾ analisou o número de reclamações no CRO-GO no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2005, e destacou que dos 387 (trezentos e oitenta e sete) casos, 357 (trezentos e cinquenta e sete) tiveram processos instaurados e que os principais motivos que deram causa aos processos éticos foram: Panfletagem, propaganda irregular ou anúncio irregular (61,06%), Queixas de tratamento apresentadas pelo paciente (12,89%), Queixas relativas ao relacionamento (8,68%), Exercício ilegal da profissão (8,12%), Acobertamento do exercício ilegal da profissão (7,84%) e Assédio (0,28%). Ressaltou a importância de se conhecer a legislação e jurisprudência concernente à responsabilidade pelos serviços prestados no tocante ao tratamento odontológico, que coloca o CD como o único responsável pelos serviços de diagnóstico, planejamento, execução na cavidade bucal, instalação, avaliação e preservação dos aparelhos ortodônticos e protéticos.

Quanto ao aspecto do relacionamento, 7,5% tiveram processos instaurados no período estudado. Sendo considerado qualquer tipo de desavenças ocorridas entre paciente e profissional durante o tratamento odontológico, capaz de ocasionar desconforto entre as partes e quebra de contrato de prestação de serviços, seja de origem tácita ou formalmente escrita. Nesta modalidade os acenos verbais praticados pelo profissional acerca do tratamento ou sobre a duração do mesmo, aliado ao pouco esclarecimento fornecido ao paciente, são os grandes promotores do desgaste da relação⁽¹⁵⁾. Convém ressaltar que os pacientes raramente processam os CDs com os quais mantêm um bom relacionamento, ou ainda que percebam ser sinceros em seus cuidados, ou seja, apresentam boa intercomunicação pessoal.

Com relação aos resultados dos processos éticos instaurados no período analisado, foram julgados 67 processos. Destes foram arquivados 56 (83,6%) decor-

rentes de acordos ou improcedência da denúncia, e 11 estavam até o levantamento dos dados em aberto. O acordo se configura quando o denunciado reconhece a legitimidade da denúncia, ou prefere a fim de evitar ou extinguir o penoso e desgastante desenrolar do processo ético, acatar as solicitações do reclamante. O arquivamento se estabelece quando o denunciante se ausenta da audiência, a denúncia é improcedente, ou quando é expressamente solicitado pelas partes. (CÓDIGO DE PROCESSO ÉTICO)

No caso de denúncia ou representação no CRO, a mesma de verá ser feita por escrito, contendo assinatura e qualificação do denunciante, exposição do fato em suas circunstâncias, além do nome e endereço de testemunhas, se houver. A mesma será analisada pelo presidente e encaminhada a comissão de ética para a apuração. Caso a denúncia seja improcedente será arquivada. Se for constatado algum tipo de infração ética, o presidente da comissão de ética marcará audiência de conciliação e instrução. O denunciado deverá se apresentar com sua defesa por escrito e munido de advogado de preferência. Caso não haja acordo entre as partes o processo será encaminhado para perícia técnica (se for o caso), cujo perito será indicado pelo conselho. O laudo pericial será analisado juntamente com os demais elementos do processo pela comissão de ética, a qual emitirá parecer baseado no CEO.

Segundo Silva(2007)¹⁶, um dos temas do momento que mais atinge a classe odontológica são os processos éticos movidos contra cirurgiões-dentistas (CDs), seja por seus pacientes devido à insatisfação, por seus funcionários ou, até mesmo, pelos colegas de profissão.

Os Conselhos possuem “poder e dever” processante e punitivo sobre os inscritos em seus quadros, cumprindo-lhes apurar as denúncias que chegam ao seu conhecimento, aplicando, após o devido e regular processamento disciplinar, as penalidades previstas, inclusive de cassação do exercício profissional.

Conclusão

Baseado nos resultados apurados neste estudo parece lícito concluir que há, por parte dos profissionais de odontologia, necessidade de melhor interesse e conhecimento sobre a legislação concernente à responsabilidade pelos serviços prestados durante tratamento odontológico em sua totalidade, assim como sobre ética odontológica, principalmente quanto ao quesito de publicidade e propaganda.

Referências Bibliográficas

1. Abbot A. The system of professions. An essay on the division of expert labor. The University of Chicago Press; 1988. 437p.
2. Altafim HC. Modelo de contratos de prestação de serviços odontológicos- Aspectos éticos e legais. [Dissertação]. Piracicaba: Faculdade de Odontologia de Piracicaba- UNICAMP; 2003.
3. Amorim AG, Souza ECF. Problemas éticos vivenciados por dentistas: dialogando com a bioética para ampliar o olhar sobre o cotidiano da prática profissional. *Ciência Saúde Coletiva*. 2010; 15:869-78.
4. Brasil. Leis: Lei 4324 de 14 de Abril de 1964. Institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia.
5. Brasil. Leis: Lei 5081 de 24 de agosto de 1966: Regulação do exercício da Odontologia no Brasil.
6. Conselho Federal de Odontologia. Código de Ética Odontológica. Resolução n. 42, de 20 de maio de 2003. Texto do Capítulo XIV alterado por meios da Resolução CFO-71 de 06 de junho de 2006. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Odontologia; 2006.
7. Conselho Federal de Odontologia. Ajustando condutas, evitando punições. *Jornal do CFO*. 2005; 6:10
8. Daruge E, Massini N. Direitos profissionais na odontologia. São Paulo: Saraiva; 1978. 608p.
9. Franco EL. Levantamento dos processos éticos no CRO-GO no período 2000/2005. [Monografia]. Piracicaba: Faculdade de Odontologia de Piracicaba- UNICAMP; 2006.
10. Gomes MA, Candelária LFA, Silva M. Aspectos legais da prevenção das doenças bucais em relação a documentação profissional. *Rev Paul Odontol*. 1997; 1:18-28.
11. Guerra LM. Responsabilidade Civil e Criminal nas especialidades odontológicas. [Monografia]. Piracicaba: FOP/UNICAMP; 1999, 50p.
12. Pontual ML, Devito KL, Almeida SM. A Radiologia a serviço da documentação legal. *Rev ABO Nac*. 2006; 13:369-72.
13. Saito FRL. Vencendo a concorrência na odontologia. [on line]. Disponível em <http://www.odontologia.com.br/artigos>. (Acesso em 13 fev 2013).
14. Saliba CA, Daruge E, Moimaz SAS, Ayres JPS. Aspectos éticos e legais da comunicação odontológica – placas odontológicas. *Rev Fac Odontol Lins*. 1996; 9:19-21.
15. Saquy PC, Pécora JD, Silva RG, Souza Neto MD. O código de defesa do consumidor e o cirurgião-dentista. *Rev Paul Odontol*. 1993; 15:4-5.
16. Silva RHA. Como evitar processos em odontologia. [on line]. 2007. Disponível em: <http://www.jornaldosite.com.br> (Acesso em 2 fev 2013).
17. Brasil. Presidência da República. Casa Civil. Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. [on line]. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm (Acesso em 10 fev 2013)
18. Conselho Federal de Odontologia. Consolidação das normas para procedimentos nos Conselhos de Odontologia. [on line]. Atualizada em julho de 2012. Disponível em: <http://cfo.org.br/wp-content/uploads/2009/10/consolidacao.pdf> (Acesso em 12 fev 2013).

Trabalho recebido: 05/04/2013

Trabalho aprovado: 27/06/2013